

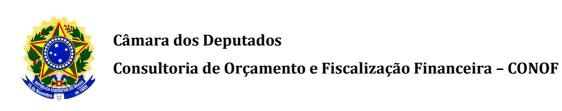
## **Câmara dos Deputados**

## Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF

## DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 40 ANO: 2007

| 1. A propo<br>município                 | , .   | cussão negativa no  | âmbito dos orçamen  | tos da União, estados e   |
|---|---|---|---|---|
|   | $ eg\square$  | Aumento de despesa  | - 🗆 União 🗀 estad   | os 🗆 municípios   |
|   |   |   |   |   |
|   | □ NÃO   | ,   |   | •   |
|   | 1.1.Há proposição                                     | - 1   | vo ou emenda que<br>a União, estados e mu                                 | provoque aumento de inicípios?  |
|   | _   | Aumento de despesa  | •   | •   |
|   | $\square$ SIM $\iff$ $\square$                        | Implica diminuição o  | de receita. Quais?  |   |
|   | $\nearrow$  | Não implica aumento   | o da despesa ou dimin   | uição da receita. Quais?  |
|   | ⊠ NÃO   | -   | -   |   |
| 2. Em caso                              | de respostas afirma<br>2.1.Há emenda de a<br>receita? | -   |   | spesa ou diminuição de  |
|   | $\square$ SIM   | $\square$ X NÃO   |   |   |
|   | 2 2 3   |   |   | npacto orçamentário e<br>r em vigor e nos dois  |
|   |   | $\square$ SIM   | ⊠ NÃO   |   |
|   | do Ministério Públ                                    | ico da União ou D   |   | por órgão dos Poderes,<br>la União e encontra-se<br>adas?   |
|   | ucompumudu dus p                                      |   | ⊠ NÃO   | is careed a   |
|   | 2.3. Foi indicada a proposta?                         | compensação com   | vistas a manter a   | neutralidade fiscal da  |
|   |   | $\square$ SIM   | ⊠ NÃO   |   |
|   | nais exigências cons<br>lidade orçamentária           |   |   | onadas à adequação e  |
|   |   | $\square$ SIM   | □ NÃO   |   |
|   | 3.1. Se não, relacion                                 | ar dispositivo infrii   | ngido:  |   |
| ao preparo<br>adquiridos<br>esse benefí | e treinamento de atle<br>por entidades desport        | tas para prática de c<br>tivas, gera renúncia f<br>ro de 2015. Já o Sub | ompetições olímpicas<br>fiscal, pois a Lei nº 1<br>ostitutivo da Comissão | quipamentos necessários<br>e paraolímpicas quando<br>0.451, de 2002, concede<br>o de Turismo e Desporto |

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Brasília, 27 de outubro de 2015.

Maria Emília Miranda Pureza Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira